



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL:INGLÊS

Quinquagésima-sexta sessão

Addis Abeba, Etiópia, 28 de Agosto - 1 de Setembro de 2006

Ponto 14 da ordem do dia provisória

**ERRADICAÇÃO DA VARÍOLA: DESTRUÇÃO DOS *STOCKS*
DE VÍRUS DA VARÍOLA**

Relatório do Secretariado

ÍNDICE

	<i>Parágrafos</i>
COMISSÃO CONSULTIVA DA OMS PARA A INVESTIGAÇÃO SOBRE O VÍRUS DA VARÍOLA	1-9
ACÇÃO POR PARTE DO COMITÉ REGIONAL	10
	<i>Página</i>
ANEXO: Resolução WHA55.15 da Assembleia Mundial da Saúde	3

COMISSÃO CONSULTIVA DA OMS PARA A INVESTIGAÇÃO SOBRE O VÍRUS DA VARÍOLA

1. A Comissão Consultiva da OMS para a Investigação sobre o Vírus da Varíola foi criada segundo as recomendações da Resolução WHA52.10 (1999), que autorizava a retenção temporária dos *stocks* existentes do vírus da varíola armazenados nos locais onde se encontram presentemente,¹ o mais tardar até 2002, e sujeita à revisão anual da Assembleia Mundial da Saúde. Esta Resolução solicitava também ao Director-Geral que nomeasse um grupo de peritos para definir o tipo de investigação a ser realizada, por forma a obter-se um consenso sobre a melhor altura para a destruição dos *stocks* de vírus da varíola.
2. Através da Resolução WHA55.15 (2002, em anexo), a Assembleia Mundial da Saúde autorizou o prolongamento da retenção temporária dos *stocks* existentes do vírus vivo para permitir que se continuasse a realizar investigação internacional, no pressuposto de que toda a investigação aprovada seja orientada para os resultados e limitada no tempo, e que esses resultados e conclusões sejam analisados periodicamente. A Resolução solicitava ao Director-Geral que continuasse o trabalho da Comissão Consultiva e que informasse anualmente a Assembleia Mundial da Saúde (AMS), através do Conselho Executivo, sobre os progressos do programa de investigação e assuntos pertinentes.
3. Este documento apresenta um resumo dos progressos da investigação com o vírus vivo da varíola, tal como foi determinada pela sétima reunião da Comissão Consultiva (Genebra, 10–11 de Novembro de 2005), no seguimento da última reunião em 2004.
4. Foram feitos avanços consideráveis no desenvolvimento de vacinas melhores e mais seguras, de testes diagnósticos com mais sensibilidade e especificidade, e na sequenciação de genomas completos de vírus de inúmeras estirpes diferentes. Com base nestes avanços, a Comissão Consultiva da OMS para a investigação sobre o vírus da varíola concluiu que, para estes fins, não seria necessário continuar a efectuar investigação em vírus vivos da varíola.
5. Foram também alcançados progressos no desenvolvimento de agentes antivirais, sendo que o Cidofovir e outros produtos análogos continuam a ser compostos bastante promissores. No entanto, não foi ainda licenciado qualquer composto para o tratamento da varíola em nenhum país. Além disso, foram identificados dois novos agentes antivirais para a varíola, que estão actualmente a ser avaliados. Para o licenciamento de pelo menos dois compostos, são necessários testes eficazes *in vitro* e em modelos animais aperfeiçoados.
6. A Comissão Consultiva da OMS para a Investigação sobre o Vírus da Varíola está presentemente a rever as propostas de investigação com vírus vivo da varíola, com base num formato específico, o que permite assegurar que as investigações sejam realizadas de forma aberta e transparente de forma a garantir de que os resultados e os benefícios das investigações estejam disponíveis e acessíveis a todos os Estados-Membros.
7. A constituição da Comissão Consultiva da OMS e a representatividade dos consultores e observadores foi equilibrada em termos geográficos. O Secretariado irá assegurar uma representação mais substancial de especialistas em saúde pública para a próxima reunião.

¹ Centro Estatal Russo para a Investigação em Virologia e Biotecnologia, Koltsovo, Região de Novosibirsk, Federação Russa, e Centros para Controlo e Prevenção da Doença, Atlanta, Geórgia, Estados Unidos da América.

8. O Secretariado reconhece que não há consenso entre os Estados-Membros relativamente à proposta de uma nova data para a destruição dos *stocks* de vírus da varíola. O Secretariado reconhece igualmente que não é possível prever quanto tempo irá levar a investigação de novos fármacos antivirais.

9. Durante a Quinquagésima-nona sessão da Assembleia Mundial da Saúde em Maio de 2006, um grupo de trabalho tentou reunir consenso sobre o projecto de resolução da reunião intergovernamental convocada para o efeito a 5 de Abril de 2006. Foram realizados progressos significativos, apesar do tempo ter sido manifestamente insuficiente. O Secretariado encorajou os Estados-Membros a melhorarem a proposta de resolução através de negociações bilaterais e multilaterais para que um documento aceitável possa ser submetido ao Conselho Executivo em Janeiro de 2007.

ACÇÃO POR PARTE DO COMITÉ REGIONAL

10. Convida-se o Comité Regional a tomar em consideração o relatório supramencionado.

Erradicação da Varíola: destruição dos *stocks* de vírus da Varíola

Relembrando a Resolução WHA52.10 sobre a erradicação da varíola;

Tendo presente o relatório sobre a erradicação da varíola;²

Notando que o programa de investigação não estará concluído até ao final de 2002,

A 55ª Assembleia Mundial da Saúde,

1. DECIDE autorizar a continuação da retenção temporária dos *stocks* existentes de vírus vivo da varíola nos locais onde se encontram actualmente, conforme especificados na Resolução WHA52.10, com o intuito de se prosseguirem as investigações internacionais no pressuposto de que seriam tomadas medidas para garantir que toda a investigação aprovada seria orientada para os resultados, limitada no tempo, revista periodicamente e que seria proposta uma nova data para a sua destruição quando os resultados e conclusões das investigações permitissem reunir consenso sobre o momento mais oportuno para a destruição dos *stocks* de vírus da Varíola;

2. SOLICITA à Directora-Geral que:

- 1) continue o trabalho da Comissão Consultiva para a Investigação sobre o Vírus da Varíola no que respeita à investigação envolvendo os *stocks* de vírus da varíola e garanta que o programa de investigação seja realizado de forma aberta e transparente;
- 2) garanta a continuação de inspecções regulares de biossegurança aos locais de armazenagem e instalações de pesquisa, de modo a confirmar que os *stocks* existentes se encontrem sob rigorosas medidas de armazenamento e se certifique também de que existe um ambiente seguro de investigação para se trabalhar com o vírus;
- 3) assegure que todos os Estados-Membros tenham acesso aos resultados e benefícios das investigações.
- 4) apresente anualmente um relatório sobre os progressos do programa de investigação e assuntos pertinentes à Assembleia Mundial da Saúde, através do Conselho Executivo.

Nona reunião plenária, 18 de Maio de 2002

A55/VR/9

² Documento A55/21